



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

VETO Nº 001/2024

CUMPRE-NOS COMUNICAR-LHE QUE, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO IV DO ARTIGO 69, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DECIDO VETAR TOTALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 22/2023, ORIGINÁRIO DESSA CASA LEGISLATIVA, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO POVOADO DA BAGAGEM, NESTE MUNICÍPIO.

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n. 22/2023, com bases nos argumentos abaixo expostos.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, é cediço que a legislação sobre parcelamento do solo é vasta, com instrumentos normativos nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Tal arcabouço jurídico visa propiciar um adequado ordenamento territorial, um meio ambiente equilibrado e uma multidisciplinaridade de questões, cuja proteção é inclusive constitucional, encontrando amparo no inciso VIII do art. 30, no art. 182 e art. 225 da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988.

Desse modo, o que se verifica na proposta legislativa que a intenção do legislador é oficializar o nome de possível logradouro localizado na comunidade rural da Bagagem, todavia, antes de tal ocorrência, é necessário que o local esteja em condições prévias de aprovação de parcelamento pelo Executivo Municipal. Salienta-se que para a oficialização de tais vias e logradouros públicos, é imperioso obedecer às normas urbanísticas, nos termos do inciso 69, XX da Lei Orgânica Municipal, uma vez que, a denominação pressupõe prévio reconhecimento pelo Poder Municipal.

Nesse sentido, conforme despacho exarado no dia 19/12/2023, foi determinado ao setor de fiscalização a verificação *in loco* do local objeto de denominação da “suposta” via na comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

rural da Bagagem. Concretizada a visita, a Coordenadoria de Fiscalização de Posturas emitiu o relatório com a seguinte recomendação:

Por isso, em face do exposto, RECOMENDAMOS a não expedição da DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA para o TERRENO descrito no Projeto de Lei son o n. 22/2023, em razão de afrontar a Lei de Parcelamento de solo (...).

Portanto, nota-se a imprescindibilidade da estrita obediência às normas urbanísticas para uma eventual denominação de vias e logradouros públicos, o que significa dizer que a ausência de aprovação de parcelamento do solo, nos termos da Lei Federal n. 6.766/79, para o local indicado na citada comunidade é impedimento legal para que se lhe outorgue um nome próprio.

Por estas razões, **veto integralmente a Proposição de Lei nº. 22/2023**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 11 de janeiro de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 12/01/24
A. P. A. T. U. R. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – centro – CEP 35.780-000 – Tel/fax 31 3715 1387
CNPJ 187.116.137/0001-71
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22/2023
ASSUNTO: RESPOSTA
DEPARTAMENTO: FISCALIZAÇÃO
DATA: 28 DEZEMBRO DE DE 2023

Prezado(a),

Venho por meio deste, em resposta ao Projeto de Lei nº 22/2023, informar que foi efetivado a vistoria “*in loco*” e salientar que o pedido não pode ser deferido para os fins de expedição de denominação de via pública localizada no povoado da Bagagem, neste Município. As terras fica entre as vias principal, avenida São Geraldo e rua Sebastião Alves de Oliveira, de posse do Sr: Sebastião Alves de Oliveira, conforme escritura de compra e venda de imóvel Rural.

Salienta-se que, a área objeto do pedido tem características rurais e em um primeiro momento, não alcançou as determinações de que trata a Lei federal de parcelamento de solo, evidenciando-se em um parcelamento irregular, conforme exposto na Lei Federal n. 6.766/1979, que determina:

Art. 37. É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública.

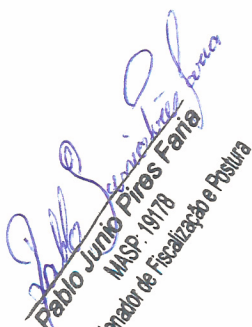
I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único - O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido.


Fábio Junio Pires Faria
MAGP - 19178
Coordenador de Fiscalização e Postura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – centro – CEP 35.780-000 – Tel/fax 31 3715 1387
CNPJ 187.116.137/0001-71
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Foto 01

Porteira que da acesso a via publica com denominação pela lei 22/2023



Foto 02

PORTEIRA TOTALMENTE FECHADA DENOMINANDO ÁREA PRIVADA



Pablo Junio Pires Faria
Pablo Junio Pires Faria
MASP- 19178
Coordenador de Fiscalização e Postura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – centro – CEP 35.780-000 – Tel/fax 31 3715 1387
CNPJ 187.116.137/0001-71
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

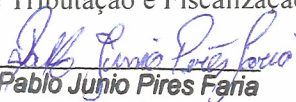
Foto 05

POSSIVEL MARCAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE SOLO IRREGULAR



CORDISBURGO 28/12/2023

Pablo Junio Pires Faria
Setor de Tributação e Fiscalização


Pablo Junio Pires Faria
MASP: 19178
Coordenador de Fiscalização e Postura